



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Of.SES/SUBVAPS SEI N°402

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor

Arnaldo Correia de Medeiros

Secretário de Vigilância em Saúde/MS

C/ vistas ao Diretor do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais

SRTNV Quadra 701, Lote D, Ed. PO 700, 6º andar, Asa Norte, Brasília/DF. CEP: 70.719-040

Tel.: (61) 3315-3777

Assunto: Nota Técnica nº 319/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a V.S.<sup>a</sup>, em atenção ao que dispõe o item II das Disposições Gerais da Nota Técnica em referência, estamos encaminhando em anexo cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da Deliberação CIB-RJ nº 6.626 de 09 de dezembro de 2021, onde foram pactuadas 03 (três) novas unidades de dispensação de medicamentos para hepatites virais B e C no município do Rio de Janeiro, considerando a migração dos medicamentos do componente CEAF para o componente CESAF e a utilização do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV), para as providências cabíveis por parte deste Programa Nacional, conforme solicitado no item supra citado.

Unidades de Dispensação novas da SMS Rio de Janeiro pactuadas:

- Rio de Janeiro - AP 2.1 CMS Dom Helder Câmara, Rua Voluntários da Pátria, nº 136, Botafogo, Rio de Janeiro – Tel: (21) 2535-5090;
- Rio de Janeiro - AP 4.0 CF José de Souza Herdy, Av. Ayrton Senna, nº 3383, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – Tel: (21) 2042-3652;
- Rio de Janeiro - AP 5.2 CMS Alvimar de Carvalho, Rua Soldado Elizeu Hipólito, S/N, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro – Tel: (21) 3404-7799.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Deliberação I CIB-RJ nº 6.626, de 09 de dezembro de 2021, 26485133.

II - Deliberação II - CIB-RJ nº 6.626, 09 de dezembro de 2021, 26485307.

III - Nota Técnica nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS, 26485478.

Mário Sérgio Ribeiro  
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde  
Id nº 4278057-8



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Ribeiro, Subsecretário**, em 21/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26535835** e o código CRC **F31B5626**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-080001/028989/2021

SEI nº 26535835

R. México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

- a alta incidência e a importância do diagnóstico precoce dos cânceres de mama e próstata no Estado do Rio de Janeiro para a redução da morbimortalidade por essas doenças na população;

- o levantamento da capacidade instalada e da produção da rede de oncologia desenvolvido no Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, vigência 2017/2021, aprovado pela Deliberação CIB-RJ nº 4.609, de 05 de julho de 2017, que estimou, para todo o território estadual, a necessidade de 49 unidades de atendimento habilitadas para tratamento de câncer, sendo 39 unidades para cobrir a população SUS dependente e, evidenciando um déficit na capacidade instalada SUS de unidades de atendimento de alta complexidades em oncologia;

- a insuficiência dos recursos do governo federal e dos mecanismos existentes para a estruturação da rede de atenção oncológica para atender a demanda por tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos de câncer para contingentes consideráveis da população que dele necessita;

- o tempo de espera para a realização dos diagnósticos e de tratamentos de câncer podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida;

- o diagnóstico e tratamento tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos oncológicos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados com baixo estadiamento nas fases iniciais da doença;

- a insuficiência da de estrutura da rede de atenção oncológica;

- a necessidade premente de ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/027913/2021;

- a 11ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 09/12/2021.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar, para o ano de 2022, o cofinanciamento aos municípios gestores de unidades e/ou estabelecimentos de Assistência de alta complexidade em oncologia que possuem habilitação junto ao Ministério da Saúde, como Unidades ou Centros Estaduais de Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON), até o valor máximo mensal de R\$ R\$ 606.266,49 (UNACON com radioterapia).

**§ 1º** - O recurso financeiro fora estimado conforme parâmetros mínimos de produção de uma UNACON/CACON, de acordo com a habilitação da Portaria SAES/MS nº 1399/2019, com a ponderação da média de valores dos respectivos procedimentos oncológicos, obtidos no estado do Rio de Janeiro, além do necessário aporte para realização da cirurgia plástica mamária reconstrutora.

**§ 2º** - Fazem jus ao aporte financeiro de que trata o caput os municípios gestores de unidades:

I - com habilitação como Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON) que tenham capacidade para responder pela assistência de áreas geográficas contíguas com população múltiplas de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, mediante comprovação de capacidade de atenção compatível com a população sob sua responsabilidade e cuja produção ultrapasse o recurso financeiro federal de média e alta complexidade programado para oncologia (Teto MAC);

II- que possuam instalações físicas que atendam a Portaria SAES/MS nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS, ou outra que venha a substituí-la;

III - que ofereçam à regulação estadual ou municipal 100% (cem por cento) de todos os procedimentos oncológicos de alta complexidade;

IV - que ultrapassem os limites de faturamento estabelecidos no Plano de custeio de procedimentos oncológicos (MAC federal) dos municípios;

**Art. 2º** Os valores máximos mensais de faturamento regular para o ano de 2022, de programação financeira, dos estabelecimentos oficiais de faturamento de procedimentos oncológicos de alta complexidade em oncologia (ANE) são os seguintes:

**§ 1º** - O valor máximo mensal de faturamento é de R\$ 606.266,49;

**§ 2º** - Serão considerados os seguintes procedimentos oncológicos de alta complexidade em oncologia:

I - Cirurgias Oncológicas;

II - Cirurgias Oncológicas;

III - Cirurgia plástica mamária reconstrutora (CIB 04.10.01.009-0 (procedimentos oncológicos) especificados por manual de procedimentos);

IV - Quimioterapia sistêmica (CIB 03.04.04/03.04.05/03.04.06/03.04.07/03.04.08/03.04.09);

V - Radioterapia sistêmica;

**Art. 3º** - Esta deliberação revoga as disposições contidas no Anexo I da Deliberação CIB-RJ nº 4.609, de 05 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

**ANEXO I  
LIMITES PROGRAMADOS PARA REPASSES DE CUSTEIO MEDIANTE PRODUÇÃO**

Memória de Cálculo	Parâmetro mensal PT GM/MS 1399/2019 (MAC Federal)	Parâmetro para financiamento SES (recurso estadual)	Valor médio do Procedimento no Estado	Proposta de referência por procedimento
F. Org 03.04.02/ 03.04.03/ 03.04.04/ 03.04.05/ 03.04.06/ 03.04.07/ 03.04.08/ 03.04.09	442	377	R\$ 701,02	R\$ 701,02
Quimioterapia	54	35	R\$ 3991,51	R\$ 3991,51
Sub grupo 04.16 - Cirurgia em Oncologia				
04.10.01.009-0 - plastica mamaria reconstrutiva - pos mastectomia c/ implante de protese		7	R\$ 2.119,84	R\$ 1.200,00/M
04.15.02.005-0 - Sequencias em Oncologia		11	R\$ 6.340,66	R\$ 6.340,66
F. Org 03.04.01 - Radioterapia	50	25	R\$ 4.629,00	R\$ 4.629,00
<b>TOTAL</b>				

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.626 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PACTUA A INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS B E C NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE MENCIONA ABAIXO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 25/07/2019, que autorizou a mudança dos medicamentos de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF);

- a Portaria GM/MS 1.537 de 12/06/2020, que oficializou a pactuação da 6ª Reunião Ordinária da CIT para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

- a Nota Técnica nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020, que trata das normativas referentes ao processo de transferência en-

tre componentes da assistência farmacêutica e a implementação do novo modelo de acesso aos medicamentos das Hepatites Virais B e C através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV);

- as deliberações colegiadas das Comissões Intergestores Regionais - CIR referentes às Reuniões Ordinárias ocorridas no mês de abril/2021, que pactuaram as unidades dispensadoras segundo região de saúde e o uso do SICLOM - Sistema de Logística de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV) como sistema de informação para gestão clínica de casos e de logística desses medicamentos;

- o Ofício S/SUBPAV/SAP/CDT Nº 32/2021 de 02 de dezembro de 2021, da Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, onde solicita a inclusão de 3 (três) novas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) pelo Componente Estratégico (CESAF) e uso do SICLOM-HV para tal finalidade, sem prejuízo das demais UDM já pactuadas anteriormente;

- o que dispõe o Art. 1º § 5º da Deliberação CIB-RJ Nº 6.407 de 13 de maio de 2021 publicado no DOERJ de 19 de maio de 2021;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/027163/2021;

- a 11ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 09/12/2021.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a inclusão de unidades de dispensação de medicamentos do Componente Estratégico (CESAF) de Medicamentos para Hepatites Virais B e C no Município do Rio de Janeiro, com o uso do PAV/SAP/CDT Nº 32/2021, para a implementação das Linhas de Cuidado da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

**Parágrafo Único** - O uso do PAV/SAP/CDT Nº 32/2021, para a implementação de Medicamentos para Hepatites Virais B e C, fica condicionado à pactuação com o Município do Rio de Janeiro;

**Art. 2º** - Salvo o disposto no parágrafo anterior, as demarcações das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) são as estabelecidas na Deliberação CIB-RJ nº 6.407, de 13 de maio de 2021, publicada no DOERJ de 19 de maio de 2021;

**Art. 3º** - Esta deliberação revoga as disposições contidas no Anexo I da Deliberação CIB-RJ nº 4.609, de 05 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

**ANEXO I**

**I. a – Municípios de referência e adstritos para dispensação dos medicamentos para hepatites B e C.**

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADES DISPENSADORAS (UDMS)	ENDEREÇO DA UNIDADE
BAÍA DA ILHA GRANDE	ANGRA DOS REIS	FARMÁCIA DO POLO CEAF	PRAÇA GAL. OSÓRIO DE FREITAS - CENTRO - ANGRA DOS REIS
	PARATY	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R. MAL. DEODOR DE ALMEIDA - FÁTIMA - PARATY
	CAMBOS DOS GOYTAÇAZES	CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITARIAS	R. CONSULHEIRO CARLOS DE ALMEIDA - CENTRO - CAMBOS DOS GOYTAÇAZES

METROPOLITANA I		DUQUE DE CAXIAS	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	RUA DA REPÚBLICA - CENTRO - DUQUE DE CAXIAS
		ITAGUAÍ	UNIDADE DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA)	RUA ARI PARREIRA - ENGENHO - ITAGUAÍ
		JAPERI	SAE - UNIDADE MISTA DE ENG. PEDREIRA - FARMÁCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AV. TANCREDO NEVES - MUCAJÁ - ENG. PEDREIRA - JAPERI - Leda Maria Perillo
		MAGÉ	SAE MAGÉ	R. PIO XII S/Nº - CENTRO - MAGÉ
		NOVA IGUAÇU	CENTRO DE SAÚDE DR. VASCO BARCELOS	RUA BERNARDINO DE SAES - 1.895 - CENTRO - NOVA IGUAÇU
		RIO DE JANEIRO	POLICLÍNICA ANTONIO RIBEIRO NETTO	AV. TREZE DE MAIO - 1330 - CENTRO - RIO DE JANEIRO
			CMS JOÃO BARROS BARRETO	R. SIQUEIRA CAMARGO - COPACABANA - RIO DE JANEIRO
			POLICLÍNICA HÉLIO PELLEGRINO	R. DO MATOSO Nº 1 - DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO
			CMS DOM HELDER CÂMARA	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - BOTAFOGO - RJ (1500) - RIO DE JANEIRO
			POLICLÍNICA JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	R. LEOPOLDINA REIS - PENHA - RIO DE JANEIRO
			CMS MILTON FONTES MAGARÃO	AV. AMARO CAVALCANTE - TODOS OS SANTOS - CAMPINHO - RIO DE JANEIRO
			CF SOUZA MARQUES	PRAÇA PATRIARCA - RIO DE JANEIRO
			POLICLÍNICA NEWTON BETHLEM	R. BARÃO Nº 259 - P. 1 - RIO DE JANEIRO
			CF JOSÉ DE SOUZA HERDY	AV. AYRTON SENES - JACAREPAGUÁ - F. 3652 - RIO DE JANEIRO
			CMS WALDYR FRANCO	PRAÇA CECÍLIO PEQUENO - BANGU - RIO DE JANEIRO
		CMS BELIZÁRIO PENNA	R. FRANKLIN Nº 2 - GRANDE - RIO DE JANEIRO	
		CF ALVIMAR DE CARVALHO	RUA SOLDADO ELIZABETH S/N - PEDRA DE GUARA - (21) 3404-7 - RIO DE JANEIRO	
SERRANA		SEROPÉDICA	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS FILHO - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE IST/AIDS	R. ÁLVARO ALBERICI - SANTA CRUZ - ESTRADA RJ 99 - PIRANEMA - SERRANA
		CORDEIRO	CENTRO DE SAÚDE DE CORDEIRO	R. NACIF SIMÃO - RODOLFO GONCALVES - CORDEIRO
		GUAPIMIRIM	SAE GUAPIMIRIM SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST/HIV/AIDS	R. ITA Nº 160 - CENTRO - GUAPIMIRIM
		NOVA FRIBURGO	POLICLÍNICA DR. SYLVIO HENRIQUE BRAUNE	R. PLÍNIO CASADO S - NOVA FRIBURGO
		PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS - IST - PRÉDIO DO DIP	RUA PAULINHO AFRANCO - CENTRO - PETRÓPOLIS
BAIXADA LITORÂNEA		TERESÓPOLIS	DEPARTAMENTO FARMACÊUTICO - POLO CEAF	R. JÚLIO ROSA Nº 3 - TERESÓPOLIS
		ARARUAMA	UNIDADE DE SAÚDE COLETIVA	R. PEDRO LUIZ SOARES - CENTRO - ARARUAMA
		ARMAÇÃO DE BÚZIOS	POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. CARLOS ERNESTO STEVENSON	R. ALCINO PORTO - MANGUINHOS - ARMAÇÃO DE BÚZIOS
		ARRAIAL DO CABO	HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO	AV. GETÚLIO VARELA - PRAIA GRANDE - ARRAIAL DO CABO
		CABO FRIO	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO	R. GOV. VALADARES - CRISTÓVÃO - CABO FRIO
		CASIMIRO DE ABREU	CREM DR. MANOEL MARQUES MONTEIRO	R. FRANCISCO LOPES - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
		IGUABA GRANDE	FARMÁCIA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	R. CAP. JORGE SOARES - ESTAÇÃO - IGUABA GRANDE
		RIO DAS OSTRAS	FARMÁCIA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	R. REGO BARRO - CENTRO - RIO DAS OSTRAS
		SÃO PEDRO DA ALDEIA	DEPARTAMENTO DE DOENÇAS INFECTO PARASITÁRIAS	R. DO PORTO Nº 36 - SPALDE - SÃO PEDRO DA ALDEIA
	SAQUAREMA	PROGRAMA IST/AIDS	R. WALDIR MACEDO - LOTE 75, ANTIGA - SAQUAREMA	





Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

## NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em 25 de julho de 2019, na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), foi pactuada, entre o Ministério da Saúde, estados e municípios, a mudança dos medicamentos para hepatites virais do elenco Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) para o elenco Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf). A pactuação foi oficializada com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.537, de 12 de junho de 2020, que alterou as Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6, sendo que a primeira estabelece que a definição dos parâmetros para operacionalização da transferência ocorrerá por ato normativo específico, pactuado nos grupos técnicos da CIT, o que ocorrerá no último dia 22 de setembro, na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da CIT (GT-VS/CIT).

Após ampla discussão entre todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como entre os diversos atores envolvidos no processo, foram definidas as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos. Ressalta-se que caberá aos estados e municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios, de acordo com sua organização local.

### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A rede de farmácias que estabelecerá acesso ao tratamento das hepatites virais em cada unidade federativa deverá ser pactuada no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB).

2.2. Caberá aos estados e ao Distrito Federal enviar ao Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais, do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI), da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ofício informando as pactuações em CIB, assim como a lista de farmácias, em cada nível de gestão, com as respectivas informações de endereço e telefone, assim como quaisquer alterações dessa rede, sempre que houver.

2.3. O Ministério da Saúde divulgará as pactuações das CIB e a lista de farmácias com as respectivas informações de endereço e telefone no endereço eletrônico [www.aids.gov.br/hepatites](http://www.aids.gov.br/hepatites), e atualizará os dados à medida que os estados e o Distrito Federal enviarem comunicados de modificações.

### 3. ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS

3.1. As farmácias devem ser integrantes do Sistema Único de Saúde, filantrópicas ou sem fins lucrativos, que realizem gestão e dispensação de medicamentos no âmbito do SUS.

3.2. Estados e municípios poderão definir, mediante observação das características e necessidades de cada território, quais farmácias disponibilizarão os medicamentos para hepatites virais, com vistas à melhoria e ampliação do acesso e da capilaridade da rede.

3.3. As farmácias devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispondendo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica, de acordo com a legislação sanitária vigente.

3.4. Medicamentos e insumos termolábeis somente serão dispensados em farmácias que disponham de cadeia de frio para o adequado armazenamento do medicamento.

3.5. A farmácia deve, preferencialmente, contar com área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada.

3.6. Se possível, a farmácia também deve dispor de computadores com acesso a internet banda larga em número suficiente para o atendimento das demandas e com acesso ao sistema de informação para o gerenciamento logístico dos medicamentos antivirais para as hepatites.

3.7. A unidade de saúde onde ocorrerá a dispensação dos medicamentos deve contar com farmacêutico responsável, bem como equipe de apoio, devidamente treinada e capacitada, de acordo com a necessidade de cada farmácia.

3.8. A capacitação, atualização e treinamento das equipes acerca dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de hepatites virais, bem como acerca dos fluxos operacionais, é de responsabilidade tripartite e pode ter iniciativas de todas as esferas de gestão.

### 4. ACESSO AOS MEDICAMENTOS

#### 4.1. Do cadastro

4.1.1. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no SUS para o acesso aos medicamentos para hepatites virais, a ser feito junto às farmácias por meio do "formulário de cadastro" modelo, estabelecido pelo DCCI/SVS/MS, ou por outro instrumento definido pelos gestores estaduais e municipais, incluindo-se a possibilidade de preenchimento eletrônico, desde que contenham o rol mínimo de informações estabelecidas no formulário modelo.

4.1.2. O cadastro poderá ser realizado pelo paciente, ou seu responsável legal, ou representante designado por estes mediante uma autorização simples (digitada ou redigida de próprio punho, com a assinatura do paciente ou seu responsável legal).

4.1.3. Na etapa de cadastro, o paciente, ou seu responsável legal, ou representante designado por autorização simples, poderá autorizar representantes a fazer a retirada dos medicamentos mediante o preenchimento de campo específico no “formulário de cadastro”, devidamente assinado e registrado no sistema de informação utilizado.

4.1.4. Apenas formulários de cadastro que contenham autorizações de representantes para retirada de medicamentos precisam ser arquivados pelas farmácias, podendo ser substituídos à medida que forem atualizados. Formulários de cadastro que não contenham autorizações não precisam permanecer arquivados, vez que o registro no sistema de informação supre a necessidade.

#### 4.2. Do requerimento dos medicamentos

4.2.1. Para ter acesso aos medicamentos para hepatites virais, além do “formulário de cadastro”, o DCCI/SVS/MS disponibilizará o modelo de “formulário de solicitação de medicamentos”, a ser apresentado na farmácia e que poderá ser adaptado pelos gestores estaduais e municipais, incluindo a possibilidade de preenchimento eletrônico, desde que contenham, minimamente, o rol de informações estabelecidas no modelo.

4.2.2. Os medicamentos deverão ser requeridos por prescrições conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), oriundas tanto de serviços públicos quanto de serviços privados de saúde, respeitada a legislação sanitária, juntamente como o “formulário de solicitação de medicamentos”.

4.2.3. As prescrições e a situação clínica do paciente devem estar em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos nos PCDT e demais documentos técnicos norteadores, publicados pelo Ministério da Saúde.

4.2.4. O “formulário de solicitação de medicamentos” especificará a necessidade da apresentação de algum exame para fins de conferência pelas equipes técnicas das farmácias, quando necessário. Nessas situações, o resultado do exame deve ser o mesmo daquele informado no campo do “formulário de solicitação de medicamentos”. A farmácia não precisa manter o exame arquivado.

4.2.5. O “formulário de solicitação de medicamentos” terá validade máxima de 90 dias, a partir de sua emissão, para que os medicamentos sejam requeridos junto as farmácias.

#### 4.3. Da dispensação dos medicamentos

4.3.1. Na oportunidade da primeira dispensação, ou sempre que houver necessidade de renovar o “formulário de solicitação de medicamentos” e o receituário médico (após expiração do tempo de tratamento estabelecido pelo médico), o paciente, ou seu responsável legal, ou pessoa devidamente autorizada, deverá apresentar junto à farmácia um documento de identificação próprio e também cópia do documento do usuário do medicamento, juntamente com o “formulário de solicitação de medicamentos” e com o receituário médico, devidamente preenchidos.

4.3.2. Para as demais dispensações, basta que o paciente, ou seu responsável legal, ou pessoa devidamente autorizada, apresentem junto à farmácia um documento de identificação próprio e também cópia do documento do usuário do medicamento.

4.3.3. A farmácia poderá arquivar, fisicamente ou de maneira digitalizada, uma cópia simples do “formulário de solicitação de medicamentos”; contudo, o documento original poderá ser devolvido ao paciente após a inserção de todas as variáveis no sistema de informação utilizado.

4.3.4. Fica vedada a dispensação de medicamentos sem prévia avaliação crítica da solicitação, considerando-se os critérios de elegibilidade definidos pelos PCDT.

4.3.5. A avaliação dos critérios dos PCDT e dos demais documentos técnicos norteadores que estabeleçam as condutas terapêuticas no SUS poderá ser feita com a parametrização dos sistemas de informação que, preferencialmente, disponham de tecnologia para realizar a crítica de maneira automática.

4.3.6. Nos casos em que o sistema de informação utilizado não realize a crítica de maneira automática, ou esteja indisponível, haverá a necessidade de avaliação dos critérios de elegibilidade por um profissional de saúde com nível superior, designado pelo gestor estadual ou municipal e devidamente registrado em seu conselho de classe.

4.3.7. Solicitações de tratamentos para casos cujas particularidades não estejam previstas nos PCDT publicados pelo Ministério da Saúde devem ser enviadas ao e-mail [tratamento.hepatites@aids.gov.br](mailto:tratamento.hepatites@aids.gov.br). Os medicamentos para situações excepcionais poderão ser dispensados somente após autorização formal do DCCI/SVS/MS, a ser encaminhada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação realizada pelo endereço de e-mail supracitado.

4.3.8. O tempo de dispensação com um mesmo “formulário de solicitação de medicamentos” deverá ser estabelecido pelo médico, em campo específico, com o limite máximo de 180 dias (seis meses), passíveis de renovação mediante a apresentação de um novo formulário e receituário médico e em conformidade com o tempo de tratamento estabelecido nos PCDT.

4.3.9. É permitida a entrega antecipada de quantitativo necessário para até 90 dias de tratamento por dispensação. Casos excepcionais, que demandem dispensações por tempo superior a 90 dias, devem ser avaliados pelo responsável pela farmácia, estabelecendo-se como limite o quantitativo máximo para o tempo de dispensação estabelecido no “formulário de solicitação de medicamentos”.

4.3.10. A quantidade envolvida na dispensação será definida pela farmácia, conforme disponibilidade de estoque e características individuais dos pacientes.

4.3.11. A equipe técnica deve avaliar a capacidade do paciente quanto à compreensão em relação aos esquemas terapêuticos, posologias e demais informações, de maneira a garantir a correta adesão ao tratamento e a segurança dos pacientes.

4.3.12. Os registros de dispensações deverão ser feitos no sistema de informação utilizado, e o recibo de entrega deverá ser devidamente assinado, de próprio punho ou por meio de identificação eletrônica, pelo paciente, ou seu responsável legal, ou pessoa autorizada a retirar o medicamento, sendo posteriormente arquivado pela farmácia.

## 5. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ENVIO DE DADOS

### 5.1. Sistemas de Informação

5.1.1. Os estados e o Distrito Federal deverão escolher e pactuar no âmbito das CIB 1 (um) sistema de informação que operacionalizará a dispensação dos medicamentos para hepatites virais em seu território, considerando o uso dos sistemas ofertados pelo Ministério da Saúde – Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom) ou Hórus Especializado – ou optar pelo uso de sistema próprio.

5.1.2. O DCCI/SVS/MS disponibilizará o rol de regras e críticas utilizadas para parametrizar o Siclom na extensão solicitada pela gestão local, a ser avaliada quanto à sua viabilidade pelo DCCI/SVS/MS, como modelo para ajuste dos sistemas próprios.

## 5.2. Envio de Dados

5.2.1. Para os estados que optarem pelo uso do Siclom ou do Hórus Especializado, não haverá necessidade de enviar as informações diretamente à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), vez que as informações desses sistemas já são armazenadas no Ministério da Saúde.

5.2.2. Além do rol de dados pactuados para composição da BNAFAR, outras informações são necessárias para o monitoramento da política pública voltada às hepatites virais, bem como para subsidiar estimativas de aquisições. Essas informações estão compreendidas nos formulários de cadastro e de solicitação de medicamentos, e devem ser registradas e consolidadas no sistema de informação utilizado, sendo elas:

- a) CPF ([Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019](#)) – **Formulário de Cadastro**
- b) Tempo de tratamento – **Formulário de Solicitação de Medicamentos Hepatite C**
- c) Exame de carga viral – **Formulário de Solicitação de Medicamentos Hepatite C**
- d) Genótipo – **Formulário de Solicitação de Medicamentos Hepatite C**
- e) Paciente possui doença renal crônica (DRC) grave
- f) Gravidade de cirrose
- g) Diagnóstico materno (apenas para gestante), indispensável para a eliminação da transmissão vertical
- h) Exame de HBeAg
- i) Exame de anti-HDV IgG –

5.2.3. Até que seja pactuado novo rol da *web service*, complementar àquele já pactuado para a BNAFAR, e até que este seja devidamente adequado pelo Datasus e desenvolvido pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS), os dados supracitados poderão ser solicitados pelo Ministério da Saúde e enviados pelas SES por meio de relatórios extraídos dos sistemas próprios (consolidando as variáveis necessárias, na extensão solicitada pela gestão local, avaliada quanto à sua viabilidade pelo DCCI/SVS/MS), pela interoperabilidade do sistema próprio com o Siclom (quando tecnicamente viável), ou pelo preenchimento das informações, individualmente, no Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais.

## 6. PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS

6.1. A programação e a distribuição dos medicamentos envolverão responsabilidades entre todas as estruturas participantes da cadeia logística, e ocorrerão de acordo com o sistema de informação utilizado em cada Unidade Federativa (UF).

6.2. Para as UF que optarem pelo uso do Siclom, até que seja estabelecido um histórico de consumo que permita realizar a análise preditiva para a sugestão de quantitativo de distribuição, as informações para programação dos medicamentos deverão continuar sendo apresentadas no Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais, no endereço: [hepatite.aids.gov.br](http://hepatite.aids.gov.br), sem a necessidade do envio de planilhas nominais.

6.3. Para as UF que optarem pelo uso do Hórus Especializado ou sistema próprio, até que a Base Nacional de Assistência Farmacêutica (BNAFAR) esteja devidamente homologada e implementada, as informações para programação e distribuição dos medicamentos deverão continuar sendo apresentadas no Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais no endereço [hepatite.aids.gov.br](http://hepatite.aids.gov.br), incluindo o envio de planilhas de programação, no formato .xls, contendo as informações do “formulário de solicitação de medicamentos”.

6.4. Caberá aos gestores locais manter atualizado o cadastro dos pacientes, o controle de estoque e o registro de dispensações, os quais fundamentarão as análises para definição dos quantitativos a serem enviados às UF para reabastecimento dos estoques.

6.5. O Ministério da Saúde é responsável pelo financiamento, aquisição e distribuição dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais aos almoxarifados estaduais e do Distrito Federal.

6.6. O Ministério da Saúde é corresponsável pelo abastecimento dos estoques solicitados pelos estados e Distrito Federal, analisando criticamente os quantitativos solicitados de maneira prévia à sua aprovação e distribuição.

6.7. Os estados e municípios são responsáveis pela organização e execução da logística de programação e distribuição interna.

6.8. A gestão estadual deverá consolidar a demanda das farmácias de sua rede, sendo responsável por apresentar as informações referentes à necessidade de consumo da UF até o dia 10 (dez) de cada mês, no Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais.

6.9. O Ministério da Saúde fará a avaliação da demanda e da necessidade de ressuprimento até o dia 15 de cada mês.

6.10. A distribuição dos medicamentos solicitados no ressuprimento será enviada aos estados até o dia 30 de cada mês.

6.11. Os quantitativos apontados na programação e distribuídos pelo Ministério da Saúde buscarão garantir a manutenção da disponibilidade de estoque estratégico correspondente ao período de 4 (quatro) meses de consumo às unidades federativas.

6.12. A Secretaria Estadual de Saúde tem autonomia para definir o estoque estratégico que ficará disponível nas farmácias.

6.13. O cálculo da cobertura será realizado a partir da análise do consumo médio mensal dos últimos 6 (seis) meses, a partir das informações de consumo registradas no Siclom, ou informadas no Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais. Adicionalmente, o sistema indicará o consumo projetado a ser considerado para o pedido de ressuprimento.

6.14. O Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais será utilizado até que a BNAFAR esteja plenamente homologada e implementada.

## 7. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

7.1. Como etapa intermediária e com o objetivo de dar celeridade ao acesso ao tratamento medicamentoso aos pacientes com hepatites virais, a partir da Publicação da Portaria GM/MS nº 1.537/2020, que alterou as Portarias de Consolidação nº 5 e nº 6, considera-se que os medicamentos para hepatites virais no SUS passam a integrar o elenco do Cesaf.

7.2. Com isso, a critério dos gestores estaduais, é permitida a solicitação de medicamentos e a renovação de solicitações com os formulários de cadastro e de solicitação de medicamentos, propostos como modelo pelo Ministério da Saúde nesta Nota Técnica, seguindo-se os prazos estabelecidos no formulário da solicitação para a renovação da continuidade do tratamento.

7.3. Caso os gestores optem pela utilização dos novos formulários, haverá necessidade de apresentar cópias de exames somente quando especificado no formulário.

7.4. Os registros de dispensação poderão continuar a ser realizados nos sistemas de informação já utilizados.

7.5. A programação dos medicamentos será realizada pelo Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para Hepatites Virais até que haja definição da rede de farmácias e do sistema de informação a ser usado pela UF.

7.6. A gestão estadual poderá prestar cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento das atividades e ações relativas dispostas nesta Nota Técnica.

7.7. Após a definição da rede de farmácias e do sistema de informação a ser utilizado em cada UF e da reestruturação do novo modelo nos territórios, os pacientes poderão ser migrados gradativamente.

7.8. O cronograma geral, referente às etapas para a migração, está disposto ao final deste documento. No entanto, não haverá qualquer impeditivo às UF que tiverem capacidade de discutir e implementar as etapas de maneira antecipada às datas previstas.

7.9. Orienta-se que os pacientes com hepatite C comecem e terminem seus tratamentos no mesmo modelo de oferta e que novos pacientes sejam direcionados ao novo fluxo, assim que a UF estiver preparada para a migração.

7.10. Orienta-se que a migração dos pacientes com hepatite B ocorra na oportunidade da renovação da continuidade do tratamento, assim que a UF estiver preparada para efetuar a migração.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Os medicamentos que devem seguir as disposições desta Nota Técnica são aqueles contemplados pelos PCDT de Hepatite B e Coinfecções, Hepatite C e Coinfecções, Prevenção da Transmissão Vertical das Hepatites Virais e Profilaxia da reinfeção pelo vírus da hepatite B pós transplante hepático.

8.2. O “formulário de cadastro” e o “formulário de solicitação de medicamentos” serão atualizados pelo Ministério da Saúde sempre que houver necessidade, desde que isso não implique impacto na transferência de informações entre bases de dados ou novas atribuições para os serviços.

8.3. As disposições contidas nesta Nota Técnica serão monitoradas durante o período de transição e implementação do novo modelo de acesso, podendo ser alteradas de acordo com as necessidades observadas no decorrer do processo, mediante aprovação prévia, e acordadas pelos Grupos de Trabalho da CIT.

8.4. O Ministério da Saúde procederá ampla divulgação das alterações ocorridas no conteúdo desta Nota Técnica no decorrer do processo.

8.5. Após transcorrido o prazo para a migração do modelo de acesso, conforme cronograma estipulado, o Ministério da Saúde republicará esta Nota Técnica de maneira a contemplar todas as alterações e ajustes ocorridos no decorrer do processo.

Ações e Atividades	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	Fev 2020	Mar 2020	Abr 2020	Mai 2020	Jun 2020	Jul 2020	Ago 2020	Set 2020	Out 2020	Nov 2020	Dez 2020	Jan 2021	Fev 2021	Mar 2021	Abr 2021	Dez 2021
1. Oficina Operacionalização	X																		
2. Nota Técnica - CIT		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
3. Definição do Sistema de Informação pelas UF (até 120 dias após a publicação da Portaria de migração);												X	X	X	X	X	X		
4. Definição da rede de farmácias e fluxos nas UF (até 120 dias após a publicação da Portaria de migração);												X	X	X	X	X	X		
5. Adequação de Sistemas de	Prazo de 180 dias a contar da pactuação do item 3 em CIB																		



Informação;																		
6. Treinamento para o uso do Siclom, mediante necessidade.												X	X	X	X	X	X	X
7. Migração gradativa dos pacientes												X	X	X	X	X	X	X
8. Ajustes dos fluxos de programação e distribuição (estabelecer monitoramento constante para ajuste nos fluxos)															X	X	X	X



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 28/09/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016879909** e o código CRC **471A2195**.

Referência: Processo nº 25000.135400/2020-18

SEI nº 0016879909

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV  
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040  
Site - <http://www.aids.gov.br/>



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Gabinete  
Serviço de Apoio Administrativo

## DESPACHO

SVS/SEAD/SVS/GAB/SVS/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

Ao: Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DCCI

Assunto: **Nota Técnica nº 319/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS**□.

Encaminho a esse Departamento o Ofício (0024760002), referente ao assunto supracitado, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências no que couber.

Atenciosamente,

Cleia Medeiros  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros, Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde**, em 11/01/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024766674** e o código CRC **8B71E575**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Of.SES/SUBVS SEI N°392

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor  
Arnaldo Correia de Medeiros  
Secretário de Vigilância em Saúde/MS  
Com vistas ao Diretor do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais  
SRTNV Quadra 701, Lote D, Ed. PO 700, 6º andar, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70719-040  
Tel.: (61) 3315-3777 | e-mail: hv@ aids.gov.br

Assunto: Nota Técnica nº 319/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a V.S.<sup>a</sup>, em atenção ao que dispõe o item 2.2 das Disposições Gerais da Nota Técnica em referência, encaminhando em anexo cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da Deliberação CIB-RJ N° 6.407 de 13 de maio de 2021, onde foram pactuadas as unidades de dispensação de medicamentos para hepatites virais B e C no Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, solicitamos providências por parte desse Programa, considerando a migração dos medicamentos do componente CEAF para o componente CESAF e a utilização do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV) em todas essas unidades e a relação das Unidades Dispensadoras de Medicamentos para Hepatites Virais no Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Mário Sérgio Ribeiro  
Subsecretário de Vigilância em Saúde  
Id nº 4278057-8



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Ribeiro, Subsecretário**, em 25/05/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17372578** e o código CRC **DD2799EA**.

Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)



Petrópolis	R\$ 904.689,00
Pinheiral	R\$ 142.290,00
Pirai	R\$ 142.290,00
Porciúncula	R\$ 101.898,00
Porto Real	R\$ 199.890,00
Quatis	R\$ 142.290,00
Queimados	R\$ 465.178,50
Quissamã	R\$ 182.682,00
Resende	R\$ 637.546,50
Rio Bonito	R\$ 294.898,50
Rio Claro	R\$ 142.290,00
Rio das Flores	R\$ 87.516,00
Rio das Ostras	R\$ 176.710,50
Rio de Janeiro	R\$ 11.422.035,00
Santa Mª Madalena	R\$ 101.898,00
Santo Antônio de Pádua	R\$ 509.562,00
São Fidélis	R\$ 539.478,00
São Francisco do Itabapoana	R\$ 451.962,00
São Gonçalo	R\$ 1.167.214,50
São João da Barra	R\$ 276.930,00
São João de Meriti	R\$ 988.366,50
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 276.930,00
São Pedro D'Aldeia	R\$ 275.166,00
São Sebastião do Alto	R\$ 276.930,00
Sapucaia	R\$ 101.898,00
Saquarema	R\$ 101.898,00
Seropédica	R\$ 292.378,50
Silva Jardim	R\$ 257.490,00
Sumidouro	R\$ 276.930,00
Tanguá	R\$ 159.498,00
Teresópolis	R\$ 234.778,50
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 497.110,50
Valença	R\$ 400.702,50
Vassouras	R\$ 240.282,00
Volta Redonda	R\$ 947.587,50
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 43.976.102,40</b>

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.407 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUA AS UNIDADES DE DISPENSAÇÃO E O SISTEMA DE INFORMAÇÃO A SER UTILIZADO PARA GESTÃO DE MEDICAMENTOS PARA HEPATITES VIRAIS B e C NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM FUNÇÃO DA MIGRAÇÃO DESTES MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO PARA O COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a documentação anexada ao SEI-080001/009470/2021;

- a 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 25/07/2019, que autorizou a mudança dos medicamentos de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF);

- a Portaria GM/MS 1.537 de 12/06/2020, que oficializou a pactuação da 6ª Reunião Ordinária da CIT para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

- a Nota Técnica nº 319/2020 - CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020, que trata das normativas referentes ao processo de transferência entre componentes da assistência farmacêutica e a implementação do novo modelo de acesso aos medicamentos das Hepatites Virais B e C através do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV);

- as reuniões realizadas através de videoconferência da Gerência de Hepatites Virais (GERHV/COOVE/SUPVEA/SUBVS/SES) com os Grupos Técnicos de Vigilância em Saúde (GTVS) das regiões de saúde, onde foram apresentadas as diretrizes para a efetivação da migração e propostas de unidades dispensadoras na região, com vistas a pactuação na Comissão Intergestores Regionais (CIR);

- o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite C (HCV) e Coinfecções, publicado em 27/03/2019 e o Protocolo de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite B (HBV) e Coinfecções, publicado em 27/09/2017;

- as deliberações colegiadas das Comissões Intergestores Regionais - CIR referentes às Reuniões Ordinárias ocorridas no mês de abril/2021, que pactuaram as unidades dispensadoras segundo região de saúde e o uso do SICLOM - Sistema de Logística de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV) como sistema de informação para gestão clínica de casos e de logística desses medicamentos;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/5/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactua as unidades de dispensação de medicamentos para hepatites virais B e C no Estado do Rio de Janeiro, considerando a migração dos medicamentos para tratamento de Hepatites Virais B e C do CEAF para o CESAF e a distribuição das Unidades Dispensadoras de Medicamentos para Hepatites Virais no Estado do Rio de Janeiro, conforme disponível no link abaixo:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2454-apresentacao-pactuacoes-cir-svea/file.html>

**§ 1º** - Fica estabelecido o uso do Sistema de Logística de Medicamentos para Hepatites Virais (SICLOM-HV) para gestão clínica e logística relacionada à assistência farmacêutica em todas as unidades com dispensação dos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais que compõem ou passarão a compor a rede de cuidados às Hepatites Virais;

**§ 2º** - Os municípios de referência regional com unidades de dispensação de medicamentos ora pactuados são aqueles que preferencialmente prestam atendimento médico para tratamento e acompanhamento dos casos de Hepatites Virais;

**§ 3º** - O(s) serviço(s) de saúde indicados pela CIR como unidades dispensadoras de medicamentos para Hepatites Virais, após homologação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), serão cadastrados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ) junto ao Ministério da Saúde (MS) como Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) para Hepatites Virais, bem como seus usuários para utilização do SICLOM-HV, mediante preenchimento de formulário próprio encaminhado oportunamente;

**§ 4º** - A SES/RJ será responsável pela capacitação das UDM quanto ao uso do SICLOM-HV e logística dos medicamentos no CESAF, após homologação na CIB e cadastro junto ao MS;

**§ 5º** - Propostas de inclusão de novas unidades dispensadoras na região deverão ser discutidas regionalmente e encaminhadas à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES-RJ, sendo submetidas à Comissão Intergestores Regionais (CIR), visando oficialização na CIB;

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.408 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUAR O DESCREDECIMENTO E DESABILITAÇÃO JUNTO AO SUS DA CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J. MACHADO CATETE - FILIAL, CNES Nº 2269457, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a documentação anexada ao SEI-080002/000387/2021;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/5/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar o descredenciamento e desabilitação junto ao SUS, da Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado Catete - Filial, CNES nº 2269457 localizado no município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.409 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUAR O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE 07 (SETE) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO TIPO II, NO HOSPITAL ESTADUAL PREFEITO JOÃO BAPTISTA CAFFARO, CNES Nº 3784916, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a documentação anexada ao SEI E-08/6068/2012;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/5/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar o credenciamento e habilitação de 07 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto tipo II no Hospital Estadual Prefeito João Baptista Caffaro, CNES nº 3784916, localizado no município de Itaboraí/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.410 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUAR O DESCREDECIMENTO JUNTO AO SUS, DA SANTA CASA HOSPITAL SAO ZACHARIAS, CNES Nº 2273535, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a documentação anexada ao SEI-080002/000396/2021;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/5/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar o descredenciamento junto ao SUS, da Santa Casa Hospital São Zacharias, CNES nº 2273535, localizada no município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.411 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUA A PROPOSTA Nº 04311.955000/1190-07, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- o documento anexado no Proc. nº SEI-080001/007823/2021;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/05/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a proposta nº 04311.955000/1190-07, para fins de aquisição de Equipamento e Material permanente para unidade de Atenção Especializada em Saúde, para o município de Maricá.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.412 DE 13 DE MAIO DE 2021**

**PACTUAR O TERMO DE COMPROMISSO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (UPA 24H), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, COMO PORTE III, OPÇÃO VIII.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- o documento anexado no Proc. nº SEI-080002/000457/2021;

- a Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde e as subsequentes Portarias de Consolidação nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017;

- o Ofício nº 0724/2021, de 23 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí que solicita pactuação de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento de porte III, acerca da pactuação do termo de compromisso de funcionamento da UPA de Itaguaí em conformidade ao Art. 885 da Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017;

- a Deliberação CIR-Metropolitana I nº 07, de 24 de março de 2021, que pactua a mudança de porte II para porte III da UPA24h, do município de Itaguaí;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/05/2021,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24H (UPA 24H), cadastrada no CNES nº 6629385, localizada à Avenida Prefeito Abeilard Goulard de Souza nº 1.498, Bairro Jardim América, do município de Itaguaí, como UPA porte III, opção VIII

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

# Unidades de Dispensação de Medicamentos para Hepatites Virais

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADES DISPENSADORAS (UDMs)	ENDEREÇO DA(S) UDM(S)	MUNICÍPIOS ADSTRITOS
Baía da Ilha Grande	Angra dos Reis	Farmácia do Polo CEAF	Praça Gal. Osório nº 36 – Centro – Angra dos Reis (24) 3368-8041 / 3377-2680	Mangaratiba
	Paraty	Vigilância Epidemiológica	R. Mal. Deodoro nº 572 – Fátima – Paraty (24) 3371-2949 / 3371-4195	
Norte	Campos dos Goytacazes	Centro de Referência de Doenças Infecciosas e Parasitárias (CIDP)	R. Conselheiro Otaviano nº 241 – Centro – Campos dos Goytacazes (22) 2733 0088	São Fidélis e São Francisco de Itabapoana
	Macaé	Polo Macaé – CEAF	R. Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo - Macaé (22) 2763-6343	Carapebus e Conceição de Macabu
	Quissamã	Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas	Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva nº 560 – Piteiras – Quissamã (22) 2768-1550	
	São João da Barra	Programa Municipal IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais	Rua Barão de Barcelos nº 200 – Policlínica – Centro - São João da Barra (22) 3199-9631 Ramal: 205	
Metropolitana II	Maricá	PSC – Posto de Saúde Central	Rua Clímaco Pereira nº 375 – Centro – Maricá (21) 2634-1590	
	Niterói	Serviço de Hepatologia do Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	Rua Marquês do Paraná nº 303 – Centro – Niterói (21) 2629-9000	
	Niterói	Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva	Av. Jansen de Melo s/nº - São Lourenço – Niterói (21) 2719-0050	
	Niterói	Policlínica Regional do Largo da Batalha	R. Ver. Armando Ferreira 30 – Largo da Batalha - Niterói (21) 2616-3633	
	Rio Bonito	Ambulatório Municipal Manoel Loyola Silva Junior	Rua Martinho Almeida 222 - Mangueirinha - Rio Bonito (21) 2734-4006	Itaboraí, Silva Jardim e Tanguá
	São Gonçalo	Policlínica Gonçalense de Referência em Doenças Crônicas e Transmissíveis Cazuza	R. Dr. Francisco Portela nº 2421 – Parada 40 – São Gonçalo (21) 2624-5756	
	São Gonçalo	Polo Sanitário Hélio Cruz (Farmácia do Programa IST/AIDS e Hepatites Virais)	R. Concórdia s/nº - Alcântara – S. Gonçalo (21) 2702-5643	

Metropolitana I

<b>Duque de Caxias</b>	Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias	Rua da República s/nº – Centro – Duque de Caxias (21) 2772-5030	
<b>Itaguaí</b>	Unidade do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	Rua Ari Parreiras nº 1.622 – Engenho – Itaguaí (21) 2687-1427	
<b>Japeri</b>	SAE – Unidade Mista de Eng. Pedreira – Farmácia da Vigilância em Saúde	Av. Tancredo Neves s/nº – Mucajá – Eng. Pedreira – Japeri (21) 2664-1190	
<b>Magé</b>	SAE Magé	R. PIO XII s/nº – Centro – Magé (21) 2633-1600	
<b>Nova Iguaçu</b>	Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos	Rua Bernardino de Melo nº 1.895 – Centro – Nova Iguaçu (21) 2768-5921	Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, Queimados e São João de Meriti
<b>Rio de Janeiro</b>	Policlínica Antonio Ribeiro Netto	Av. Treze de maio nº 23 - SI 1330 – Centro – RJ (21)2240-8365	
	CMS João Barros Barreto	R. Siqueira Campos s/n – Copacabana – RJ (21) 3208-5367	
	Policlínica Hélio Pellegrino	R. do Matoso nº 96 – Praça da Bandeira – RJ (21)2273-0998	
	Policlínica José Paranhos Fontenelle	R. Leopoldina Rego nº 700 – Penha – RJ (21) 3111-6930	
	CMS Milton Fontes Magarão	Av. Amaro Cavalcanti, 1387 - Todos os Santos – RJ (21) 3111-6704	
	CF Souza Marques	Praça Patriarca s/n – Campinho – RJ (21) 3359-7500	
	Policlínica Newton Bethlem	R. Barão nº 259 – Praça Seca – RJ (21) 3833-8281	
	CMS Waldyr Franco	Praça Cecílio Pedro nº 60 – Bangu – RJ (21) 3332-9322	
	CMS Belizário Penna	R. Franklin nº 29 – Campo Grande – RJ (21) 3394-3158	
	Policlínica Lincoln de Freitas Filho	R. Álvaro Alberto nº 601 – Santa Cruz – RJ (21) 3395-2466	

<b>Médio Paraíba</b>	<b>Barra Mansa</b>	Programa Municipal de Hepatites Virais	R. Pinto Ribeiro nº 65 – Centro – Barra Mansa (24) 3029-9362	Rio Claro
	<b>Resende</b>	Polo de Alto Custo Resende	R. Dr. João Maia nº 42 – Centro – Resende (24)3360-4763	Itatiaia, Porto Real e Quatis
	<b>Valença</b>	Casa de Saúde Coletiva	R. Silva Jardim nº 322 – Centro – Valença (24) 2452-7533	Rio das Flores
	<b>Volta Redonda</b>	Polo de Medicamentos Especializados	Rua 545 s/nº - Jardim Paraiba – Volta Redonda (24) 3339-9467	Barra do Pirai, Pinheiral e Pirai
<b>Centro-Sul</b>	<b>Miguel Pereira</b>	Farmácia Municipal de Miguel Pereira	R. Maria Clara nº 50 – Centro – Miguel Pereira (24) 2484-3813	Paracambi e Paty do Alferes
	<b>Três Rios</b>	Coordenação Epidemiológica de Três Rios	R. Rita Cerqueira nº 58 – Centro – Três Rios (24) 2251-1236	Areal, Com. Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia
	<b>Vassouras</b>	Policlínica de Vassouras	Praça Cristóvão Correia e Castro nº 32 – Centro – Vassouras (24) 2471-1984	Eng. Paulo de Frontin e Mendes
<b>Noroeste</b>	<b>Itaperuna</b>	Farmácia do Componente Especializado	R. Dez de maio nº 893 – Centro – Itaperuna (22) 3824-2302	Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai



<b>Serrana</b>	<b>Cordeiro</b>	Centro de Saúde de Cordeiro	R. Nacif Simão nº 1320 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro (22) 2551-1293	Cantagalo, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Morais
	<b>Guapimirim</b>	SAE Guapimirim Serviço de Atenção a DST/HIV/AIDS	R. Ita nº 160 – Centro – Guapimirim (21) 2632-0488	
	<b>Nova Friburgo</b>	Policlínica Dr. Sylvio Henrique Braune	R. Plínio Casado s/nº - Centro – Nova Friburgo (22) 2522-7516	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu e Duas Barras
	<b>Petrópolis</b>	Petrópolis – IST – Prédio do DIP	Rua Paulinho Afonso nº 455 – Centro – Petrópolis (24) 2221-3470	
	<b>Teresópolis</b>	Departamento Farmacêutico – Polo CEAf	R. Júlio Rosa nº 366 – Tijuca – Teresópolis (21) 2741-1925	Carmo, São José do Vale do Rio Preto e Sumidouro
<b>Baixada Litorânea</b>	<b>Araruama</b>	Unidade de Saúde Coletiva	R. Pedro Luiz Souza nº 108 – Centro – Araruama (22)2665-7316	
	<b>Armação de Búzios</b>	Policlínica Municipal Dr. Carlos Ernesto Stevenson	R. Alcino Porto nº 10 – Manguinhos – Armação de Búzios (22) 2623-7119	
	<b>Arraial do Cabo</b>	Hospital Geral de Arraial do Cabo	Av. Getúlio Vargas s/nº - Praia Grande – Arraial do Cabo (22)2622-2107	
	<b>Cabo Frio</b>	Hospital Municipal São José Operário	R. Gov. Valadares nº 22 – S. Cristóvão – Cabo Frio (22) 2645-2626	
	<b>Casimiro de Abreu</b>	CREM Dr. Manoel Marques Monteiro	R. Francisco Lopes s/nº - Centro – Casimiro de Abreu (22) 2778-1238	
	<b>Iguaba Grande</b>	Farmácia Municipal de Iguaba Grande	R. Cap. Jorge Soares s/nº - Estação – Iguaba Grande (22) 2634-3738	
	<b>Rio das Ostras</b>	Farmácia Municipal de Rio das Ostras	R. Rego Barros nº 217 – Centro – Rio das Ostras (22)2771-1463	
	<b>São Pedro da Aldeia</b>	Departamento de Doenças Infecto Parasitárias	R. do Porto nº 36 – Centro – São Pedro d’Aldeia (22) 2627-6119	
	<b>Saquarema</b>	Programa IST/AIDS	R. Waldir Macedo da Silva, lote 75, antiga Rua F – Verde Vale – Saquarema (22) 2653-7610	

## Centros Estaduais e Federais para dispensação dos medicamentos para hepatites B e C.

UNIDADE	ENDEREÇO
Polo de Hepatites – Ambulatório IASERJ Maracanã	R. Jaceguai s/nº - Maracanã – Rio de Janeiro (21) 2334-1520
Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ	Boulevard 28 de Setembro nº 77 - Vila Isabel - Rio de Janeiro (21) 2868-8000
Policlínica Piquet Carneiro/UERJ	Rua Mal. Rondon nº 381 – S. F. Xavier – Rio de Janeiro (21) 2566-7000
Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	Rua Marquês do Paraná nº 303 – Centro – Niterói (21) 2629-9000
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF	R. Prof. Rodolpho Paulo Rocco nº 255 - Cidade Universitária/UF RJ - Rio de Janeiro (21) 3938-2789
Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG	Rua Mariz e Barros nº 775 – Maracanã – Rio de Janeiro (21) 2264-5844
Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE	Rua Sacadura Cabral nº 178 – Saúde – Rio de Janeiro (21) 2291-3131